

Apólogo do bom governo

Vamos hoje conversar sobre a esquisita ideia que certas pessoas têm de que seja um bom governo. Essas pessoas a que me refiro, neste preambulo, em que o leitor já avinha uma categoria desaprovação, costumam dizer assim: «Ora, éste ao menos deixa alguma coisa feita. Tal é a ideia. Tal é a esquisita ideia um bom governo. Rua cligada, edifício ou ponte, alguma coisa que muita gente tem de que seja feita, o governo foi botado.

É claro que eu não pretendo demonstrar aqui a proposta contrária, isto é que o bom governo consiste em não deixar coisa alguma construída. Embora me sedusa esta tese, principalmente quando me aconcede ouvir aquela outra, sou freguês a convir que os governos devem fazer alguma coisa. Não se trata, porém, aqui de apurar o que compete e o que não compete ao Estado em matéria de obras públicas, e sim de investigar a curiosa concepção política da cidadão que, abrindo mão de qualquer outro critério, conclui que tudo o mais se perdoa e se esquece quando o governador deixa alguma coisa feita.

Quem emite este julgamento, pretende encerrar um debate colacionas nebulosas regiões do fato moral trazendo-o para a luminosa região dos fatos físicos. Trata-se, por exemplo, de um governador deslindado que ostentou maus costumes, que zombou das leis, que distribuiu o que não era seu, que desmoralizou as instituições... não importa tuão isto se deixou algumas obras feitas, mas essas são figuras, são categorias abstratas, literárias, jornalísticas ou filosóficas, são fumacês que passam. São palavras que se perdem no ar. O edifício, a ponte, o obelisco, o asfalto, essas são as coisas reais, as únicas coisas que merecem ponderação. Outros há que praticam os maiores desmandos e não deixam obras, este não, éste ao menos deixa alguma coisa feita.

Nós poderíamos objetar que essas obras nos custaram um preço físico insuportável e um intollerável preço moral; pedirímos mostrar que essas mesmas obras foram feitas para que enormes verbas fossem a mercê das manipulações oficiais, e que a essas realizações visíveis nas praças públicas correspondem invisíveis buracos nas casas de família, nos orçamentos, no bem estar, na felicidade das casas de família. Podermos objetar tudo isto, em vão, porque o nosso interlocutor já o sabe, já o previa, e melhor, do que nós está longe de saber que a política é assim mesmo, uma espécie de irremediável porcaria. E, forte na sua suprema simplificação, responderá apenas: «Sem dúvida... sem dúvida... mas éste ao menos deixa alguma coisa feita».

Nós ocorre a esses experimentados cidadãos que a comunidade política seja qualquer coisa parecida com uma comunidade familiar, e que são aquém de homens e ali mais homens, duzia ou milhão, com os mesmos ancestrais de perfeição e felicidade. Não lhes ocorre, a esses cristalizados cidadãos, que uma cidade seja feita de casas, e que uma nação seja feita de homens.

Se eu tivesse alguma esperança de convencer essa raça invejosa uazar a recusa dessa analogia entre a cidade e a família e contaria este imoralíssimo apólogo:

Era uma vez um marido e casaladamente infeliz. Repetidamente infeliz. Sistematicamente infeliz. Nos primeiros tempos de infelicidade tentava vigiar, impedir, ameaçar, mas com o correr dos anos acabara por descobrir que a vida é assim mesmo e que a vida de família é uma porcaria tão irremediável como a vida da cidade.

Ora, uma noite, chegando em casa, e percebendo que mais uma vez fora infeliz, ia acrescentar essa informação à sua consolidada filosofia da vida, quando notou, com espanto e alegria, que alguém na sua audição na última página

ESTA' EM XEQUE O GAL. GOIS MONTEIRO!

Todos os que alcançaram as minúcias daquelas memoráveis reuniões do PSD nacional, que constituíram um calvário para o sr. Nereu Ramos, devem ter observado um fato bastante ilógico: o gal. Góes Monteiro, apesar de haver sustentado efetivamente a discussão da «formula mineira» para o sr. Valadares votou contra esta formula no derradeiro capítulo!...

Deve-se deduzir, portanto, que o gal. Góes queria a discussão da formula, sabendo-a vitoriosa dentro do PSD; mas queria vê-la derrotada, à final, nas marchas interpartidárias.

Reduzindo-se estes desejos do gal. Góes a um sentido ainda mais palpável, objetivo e prático, ficamos que o velho senador alagoano desejava a derrota do sr. Nereu Ramos, mas não pretendia que qualquer dos candidatos da «formula mineira» fosse aceito para candidato para a presidência da República pelo PR e pela UDN; enfim, o gal. Góes desejava afastar

o sr. Nereu Ramos da linha da sucessão para que ele próprio pudesse surgir como candidato apresentado pelo PSD para os demais interpartidários.

Porém, como aconteceu ao PSD sair enfraquecido demasia-damente enfraquecido de sua luta interna e desmedida era a

ambição do gal. senador pela sua indicação para a presidência da República, dominado ainda pelo seu «agora ou nunca mais», assim como sucedeu com o sr. Nereu Ramos, e, também, porque a UDN ficaria fortalecida

na opinião nacional pela união de pontos de vistas que revelaria em todas as conversações interpartidárias, situação ésta nada favorável para as pretenções do gal. Góes, este promoveu, então, as aventureiras demarchas do seu partido com o sr. Getúlio Vargas, por intermédio do sr. Amaral Peixoto, e, depois, comunicou os fatos já consumados ao sr. gal. Dutra.

Afinal de que se ressalve, ainda, a responsabilidade do mesmo sr. gal. Dutra destas últimas demarchas bastante compromete-

doras do PSD nacional, a bona-fide dos acontecimentos verificados mantida explica-las com esse desenvolvimento, e, por isso, a reação que viér, agora, da parte do sr. Presidente da República é que irá reajustar definitivamente a sucessão presidencial com referência à ação que será desenvolvida pelos partidos nacionais com credenciais para o governo da República.

Não nos apressemos, portanto, à conclusões precipitadas sem que esta ultima atitude surja clara e inofismavel.

Mas, para que tudo decorra auspiciosamente, prevemos um fim trágico para as ambicões, infelizmente desencadeadas pelo senador Góes Monteiro. Sem dúvida s. excia. avançou o signal na ação que lealmente polearia desenvolver. Sua anzoeira no almoço de fim de ano, na ilha do Rigo, com a participação de todos os oficiais generais, admiráveis e brigadiéros das nossas Forças Armadas, apesar de justificada, impõe a conclusão de qualquer anomalia, de estar em cheque com seus companheiros de armas.

E se concretizar-se esta conclusão s. excia. seguirá no cortejo com o sr. Nereu Ramos, Benedito Valadares e outros queremistas de menor quilate que infestavam o PSD nacional, com péssima companhia, não restituída. Que se lhe de fazer portanto, si para a Pátria ter um conceito elevado e ser respeitada deve estar acima de interesses e sentimentalismos comuns?

Achilles BALSINI

CIDADE DE BLUMENAU

ARAUTO DAS ASPIRAÇÕES DO VALE DO ITAJAÍ

Dir. responsável: Dr. Achilles Balsini - BLUMENAU, Sábado, 7 de Janeiro de 1950 - Ano XXVI - Nr. 26

DIARIO MATUTINO

A virtude e a
lealdade se retriram
si o crime e a traição
são premiados!

Os salários dos professores secundários

Do Rio se informa: Aguarda-se para os primeiros dias de janeiro a atualização da portaria 234 que reajustou os salários dos professores secundários dos colégios particulares.

O Ministro Clementi Mariani, atendendo à complexidade do assunto que envolve interesses de colégios e repercução consequentemente na economia dos pais dos alunos, designou uma comissão para reexaminá-lo, tendo em vista aspectos tão importantes e delicados. Atualizada a portaria, ou seja, o reajuste dos salários dos professores, haverá, segundo consta, no Ministério da Educação, um encarecimento correspondente nas taxas e mensalidades dos colégios.

Arrecadação estatal do Imposto de Vendas e Consignações

Conforme dados publicados pelo Departamento Estadual de Estatística, o nosso Estado arrecadava em 1949, há nove anos passados, a quantia de cr\$ 49.429.498,00 sendo que o imposto de Vendas e Consignações rendia cr\$ 12.604.114, isto é, 31% sobre a receita geral. No ano passado, em 1948, a receita subiu a cr\$ 171.232.446, tendo Vendas e Consignações rendido a importância de cr\$ 104.977.579, numa elevada percentagem de 61,0% sobre o total da arrecadação.

As ruas cariocas cheias de inscrições anti-comunistas

Do Rio informam: A cidade hoje amanheceu com inscrições pintadas nas ruas de maior movimento, contra o comunismo. Acontece que as palavras são acabadadas com esmero, cujas letras recessitam de longo tempo para serem desenhadas e de luz também, porque o trabalho foi feito durante a noite e acresce que a Polícia Especial chamada por notáveis, quiz

O Globo, estampando o cliché de duas dessas inscrições, escreve o seguinte: Só há um meio de fortalecer a democracia e, enfraquecer, consequentemente, os inimigos.

E o respeito à Constituição e às leis. É dar ao cidadão qualquer que ele seja, a segurança de que todos são iguais, têm o mesmo direito perante a Nação; de que o potente não pode passar na frente do operário apenas porque é potente.

Nossas autoridades escreveram de acordo com este ponto de vista? Existem posturas que proíbem a inscrição de frases de qualquer natureza nos lugares públicos. Volta e meia os jornais noticiam ação dos transgressores principalmente os comunistas, exaltados em pixamento.

Dr. A. Taborda

MEDICO

Ausente até Janeiro

Energicas medidas contra os abusos no custo do ensino

Informam do Rio: O diretor da Divisão do Ensino Secundário do Ministério da Educação, professor Haroldo Lisboa está seriamente preocupado com os abusos que se vem verificando em relação ao custo do ensino, com o objetivo de tomar novas providências para cobrir tais abusos, por isso que as ordens nesse sentido até agora foram infrutíferas, aquele alto funcionário, segundo se anuncia agora, acaba de enviar ao órgão representativo dos proprietários de ginásios e colégios um ofício em caráter reservado.

Nesse ofício solicita colaboração da entidade no sentido de que seus associados não desrespeitem as tabelas oficiais dos preços do ensino, pois na hipótese de continuarem as infrações, o ministro da Educação está disposto a agir energicamente no cumprimento da lei e na defesa dos interesses coletivos de todos os que não quiserem seguir a linha justa do partido. Ainda ontem, o partido democrático, de origem liberal, suspendeu cinco dos seus membros no Parlamento de Brandenburg, atuando pelo menos aparentemente sobre pressão vermeila. Ontem mesmo, os comunistas acusaram os cinco referidos parlamentares de reacionários e de «haverem criticado a cultura soviética».

Na zona oriental, os democratas liberais, como os cristãos democratas estão colaborando com os comunistas, os quais, por sua vez, dominam o governo. O «Nacht Express», orgão censurado pelos comunistas, escreveu, que a menos que todos cooperem com o governo comunista, a existência do estado oriental estará ameaçada. Em seu editorial, o jornal se congratula com a expulsão dos cinco membros democráticos e convida a todos para estarem vigilantes quanto a novos incidentes dessa natureza.

Advertencia dos comunistas alemães aos seus adversários políticos

De Berlim informa a A.P.: Os comunistas advertiram a todos os seus oponentes na zona oriental da Alemanha, hoje uma república títere dos russos, de que devem obedececer ou então abandonar a vida política. Esta advertencia está contida hoje na imprensa controlada pelos comunistas, vindo a mesma revelar a existência de uma forte pressão dos comunistas sobre os partidos não-comunistas, no sentido de riscar da movimentação política no sector oriental

Profecias para 1950 no mundo inteiro

Berlim, informa a U. P. — Agora que se inicia o ano de 1950, a sra. Ursula Kardos, conhecida como a profetisa oficial de Berlim, predisse que a guerra fria entre o leste e o oeste continuará, porém que não haverá conflito armado.

A sra. Kardos predisse também que na proxima primavera as tropas extrangeiras de ocupação da Alemanha abandonarão o país. Indicou que naquela ocasião a Alemanha será unida e terá uma só moeda. Disse que o mundo gozará longa era de paz. Contudo, o professor Charles Feldsbury, de Strasbourg, não se mostra tão otimista, com respeito a esse longo período de paz. Diz esse astrologista que em 1950 o mundo correrá o risco de sofrer a maior guerra da história.

ESPAÑA — Melhoria da situação interna graças ao tratado que assinaria com a França.

UNIAO SOVIETICA — Mu-

chos países, tragados pela guerra fria, diminuirão de intensidade, porem o bloco comunista continuará se espalhando pelo mundo oriental.

ESTADOS UNIDOS — Seus vastos planos de ajuda ao exterior conduzirão a Nação americana a uma crise econômica. As exportações para a China serão suspensas.

Entretanto, é de se recordar que os interpretates do famoso Nostredamus, que foi médico oficial do Rei Carlos IX, nos tempos medievais dizem

que em 1950 não haverá guerra fria, diminuirá de intensidade, porem o bloco comunista continuará se espalhando pelo mundo oriental.

Ladrão capturado por um bando de crianças

Rio, 5 (CB) — Informam de Belo Horizonte que um bando de crianças acaba de capturar um ladrão na Vila Santa Rita, próximo ao bairro Calafat. Mais de cinquenta garotos participaram da movimentada façanha.

Surpreendido por um deles no momento em que penetrava numa casa e dado o alarme, os pirralhos, acudiram ao apelo da vizinhança, surgiram de várias esquinas e entraram a perseguir o ladrão através das ruas, em desabalada carreira. Agarrado e subjugado e manietado pelo bando de crianças que por cima dele se despejou como um bolo humano, o ladrão, cujo nome é José Silva, foi entregue na polícia quasi massacrado.

CIDADE DE BLUMENAU

Arauto das aspirações
do Vale do Itajaí
— FUNDADO EM 1924 —
Diretor Responsável:
Dr. Achiles Balsini
Diretor-Proprietário:
Dr. Afonso Balsini
Redação e Administração
RUA 4 DE FEVEREIRO 7

EXPEDIENTE

Direção, Tel. 1486, 1099 — 1098.
Gerência — Publicidade: 1099

Venda avulsa — Dias úteis, Cr\$ 0,50 - Atrazados, Cr\$, 1,00
Assinaturas: - Ano, Cr. \$ 60,00
Semestre: — Cr\$ 30,00

ATENÇÃO! — A Direção não se responsabiliza por opiniões emitidas em artigos assinados, mesmo que os sejam com inicias, Adverte, igualmente, que originais recebidos e não aproveitados não serão devolvidos. Outrossim o serviço telegráfico não implica orientação do jornal e somente é reproduzido a título informativo para os nossos leitores.

SANGUENOL

CONTÉM
OITO ELEMENTOS TÓNICOS:

ARSENIATO VANADATO,
FÓSFORO, CÁLCIO, ETC.

TÓNICO DO CÉREBRO
TÓNICO DOS MÚSCULOS

Os Pálidos, Desaparecidos, Esgotados, Anêmicos, Mães que criam Magros, Crianças raquíticas receberão a tonificação geral do organismo com o

SANGUENOL

ADVOGADO
Dr. Ayres Gonçalves

Rua Brusque s/n
Residência e Escritório

Encadernação Samios

Serviços de encadernação em geral — Aceita encomendas de livros para qualquer fins

Genésio das Santas

Encadernador

Executa-se encadernações em couro, de livros, álbuns para fotografias, poesias, carteiras, etc.

Travessa 4 de Fevereiro — Blumenau

Exportadora de Madeiras S. A.

Estoque permanente de:

Madeiras de construção em geral, Forros, Soalhos, Molduras, etc.

TELEFONE 1337

BLUMENAU

Santa Catarina

Fábrica de tintas
Blumenau Ltda.

Tintas e Vernizes - Material para Pinturas em Geral

Tintas em bisnagas para artista

BLUMENAU - STA. CATARINA

«CRUZEIRO»

Prefiram a farinha fabricada pelo
MOINHO JOINVILLE

Edital**Edital**

Faço saber que pretendem casar-se Peter Grasmueck e Oga Meisen. Ele, natural da Russia, nascido no dia 26 de Janeiro de 1926, solteiro, curives, domiciliado e residente na cidade, à rua São J. sé nho de Johannes Grasmueck e de sua mulher Katerin Grasmueck. Ela, natural deste Estado, nascida no dia 26 de Janeiro de 1931, solteira, doméstica, domiciliada e residente em Passo M. nho, neste Distrito, filha legítima de Francisco Meiring e de D. Maria Meiring. Ela, natural deste Estado, nascida nos 23 de Janeiro de 1929, solteira, doméstica, domiciliada e residente em Passo M. nho, neste Distrito, filha legítima de Henrique Hadlich e de D. Catarina Hadlich.

Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180 do Código Civil, sob ns. 1, 2, 3 e 4. Si alguém tiver conhecimento de existir algum impedimento legal, acuse-o para os fins de direito. E, para constar e chegar ao conhecimento de todos, farão o presente para ser afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Blumenau, 4-1-50.

Victorino Braga
Oficial de Registro Civil.

Laboratorio de Analises**EXAMES**

Técnico: **Frederico Gustavo Ellinger**
Dipl. pela Faculdade de Medicina do Paraná
— 15 anos de prática —
Exames de Urina — Açúcar, Albumina, puz, sangue, fosfatos.
Exames de Fezes — Vermes, Amebas, Sangue, etc.
Exames de Escarro — Bacilo de Koch, coccidioides, etc.
Exames de Secreção — Gonocócio, Espasmotizóides.
Exames de Sangue — Malária, Sifilis, Tifo, Açúcar, Ácido úrico, etc.
Exames de Líquor — Sifilis, Meningococo, etc.
Exame de Mucos Nasal — Lepra.
Exame de Ulcera — Treponema, Leishmanias, etc.
Exame de Suco Gastrointestinal — Prova funcional da digestão.
Culturas — de Pus, Espuma, etc.
Determinação de Grupos Sanguíneos — Para transfusão de sangue e plasma.
A pedido Microfotografia quando, fôr necessário.

Ellinger & Cia. — Rua 15 de Nov., 588
Fone 1201 — BLUMENAU — S. Catarina

**Sociedade Beneficiadora de
Madeiras Ltda.**

Telefone 1248 — Rua 7 de Setembro

Fornecedores de Madeiras em Geral

Ferro Paulista, Encantozinhas de Qualquer Espécie

Alinhameiros, etc. etc.

Especialidade: Soalho Marca "Strobel"

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Drs.

Max Tavares D'Amaral e Arthur Balsini

Cível — Comércio — Crime

Inventários — Compras — Naturalizações

Patrocina diretos e encaminha processos perante qualquer repartição no Rio de Janeiro

Edifício Mútua — 1º And. — Salas 13-14-15

Fones 1150 — 1375

BLUMENAU

SANTA CATARINA

Escritório Dr. Adolpho Konder

Encarrega-se dos seguintes serviços:

Títulos declaratórios, naturalizações, concessões de pesquisas, concessões de aproveitamento de energia hidroelétrica, registro de marcas, patentes e títulos e recibimentos junto à repartições públicas

Incumbe-se também da aquisição de máquinas para jornais, máquinas e motores para fins industriais e agrícolas, caminhões, Jeeps e automóveis.

Correspondência a cargo do Sr.

DILIO DE OLIVEIRA

Rua Rodrigo Silva 34 A — 1º andar — Sala 106

Rio de Janeiro

PRISÃO DE VENTRE
ESTOMAGO — FIGADO — INTESTINOS**PILULAS DO ABBADE MOSS**

Agem directamente sobre o aparelho digestivo, evitando a prisão de ventre. Proporcionam bem estar geral, facilitam a digestão, descongestionam o FIGADO, regularizam as funções digestivas e fazem desaparecer as enfermidades do ESTOMAGO, FIGADO e INTESTINOS.

MAGROS E FRACOS**VANADIOLE**

É indicado nos casos de fraqueza, palidez, magreza e fastio, porque em sua fórmula entram substâncias tais como Vanadato de sódio, Licitina, Glucosfáticos, pepsiña, nog de colá, etc., de ação pronta e eficaz nos casos de fraqueza e neurastenia. Vanadiol é indicado para homens, mulheres, crianças, sendo sua fórmula conhecida pelos grandes médicos e está licenciado pela Saúde Pública.

Granja Maluch

Brusque — Sta. Catarina

Criação e Seleção de Avas de Raça

Oferece aos Srs. criadores do Vale do Itajaí a sa raça

New Hampshire

com as seguintes características: rusticidade, grande resistência às doenças, precoceidade incrível, corpo pesado, grande postura, carne saborosa e linda cor amarelo ouro.

Cria ainda, as seguintes raças:

Leghorn Branca, Rhodes, Island Red, Plymouth Branca (Campeão da 5.a Exposição de Avicultura de Brusque) e Orpington Branca (Vice-Campeão da 5.a Exposição de Avicultura de Brusque.)

Ovos - Pintos - Frangos - Reprodução

Informações e preços

Caixa postal 57 — Telefone 1099 — Blumenau

Mantém em Blumenau um mostruário com galinhas e galos New Hampshire à disposição de todos os interessados

**Caixões
Funebres**

Serviço de primeira qualidade

Rua Maranhão, 27

A. LUBOW

Carro para invalido

Vende-se um, em ótimo estado de conservação e funcionamento.

Informações nesta redação

**HEMORRÓIDAS E VARIZES****Nemo-Virtus**

ESTOMAGO — COLON — INTESTINOS

DESAFETE — DESCOLOCIAÇÃO — DESCOLOMIA

DESAFETE — DESCOLOMIA

<p

OFICIAL

Prefeitura Municipal de Blumenau

Expediente das 9 às 12 e das 2 às 5 horas

Telefones. — Prefeito 1037 Portaria 1163

IMPOSTOS E TAXAS

Durante o mês de janairo

Imposto de Licença sobre automóveis e caminhões

Publicação do Expediente

Lei n. 95

Dilata o prazo de pagamento dos impostos e taxas municipais.

Frederico Guilherme Busch Jnr., Prefeito Municipal de Blumenau.

Faco saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1 — Fica dilatado, para o primeiro dia útil seguinte ao seu vencimento, o prazo de pagamento de impostos e taxas, reclamações, recursos e outros quando este recair em domingo, feriado, dia santo de guarda ou considerado ponto facultativo, na Prefeitura.

Art. 2 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Blumenau, em 7 de Dezembro de 1949.

F. G. Busch Jnr. Prefeito Municipal.

Publicada a presente lei aos vinte e sete dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove.

Annemarie Techentin, Secretaria.

Lei n. 96

Abre crédito suplementar.

Frederico Guilherme Busch Jnr., Prefeito Municipal de Blumenau.

Faco saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1 — Fica aberto, por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício, o crédito de cento e vinte e dois mil e cementa e nove cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 122.689,90) suplementar das dotações seguintes:

5-21-1 Operações para o serviço de fomento da produção animal Cr\$ 3.000,00

5-23-1 Para o serviço de horto da produção animal Cr\$ 12.600,00

8-23-1 Para o serviço de estradas e pontes Cr\$ 60.000,00

9-6-1 Aplicação da cota prevista no artigo 20 da Constituição Federal Cr\$ 36.489,95

9-9-2 Despesas imprevistas e outras Cr\$ 0,00

Art. 2 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Blumenau, em 27 de Dezembro de 1949.

F. G. Busch Jnr. Prefeito Municipal.

Publicada a presente lei aos vinte e sete dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove.

Annemarie Techentin, Secretaria.

Lei n. 97

Determina o alargamento de Rua São Paulo

Frederico Guilherme Busch Jnr., Prefeito Municipal de Blumenau.

Faco saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1 — De acordo com o planejamento pela Diretoria de Obras Públicas a Rua São Paulo passará a ter quinze (15) metros de largura total, sendo onze (11) metros de chapa de rodagem e quatro (4) metros de passeios laterais.

§ 1 — Ficam consideradas de utilidade pública as faixas atingidas com o alargamento da rua de que trata este artigo.

§ 2 — As áreas assim atingidas são calculadas e delimitadas à medida que forem sendo feitos os alinhamentos.

Art. 2 — São declaradas de utilidade pública, para serem adquiridas, por compra ou mediante expropriação judicial, as propriedades abaixo, atingidas pela reedição da Rua São Paulo:

1 — Walter Strassmann — Uma área trapezoidal com duas frentes, sendo uma de 20,20 m e ou de 80,00 m e largura de 15,00 m, num total de 761,00 m²;2 — Roberto Strassmann — Uma área triangular com 31,45 m de frente e 15,00 m de fundos, num total de 234,00 m².3 — Margarete Zoch e Elisabeth Zoch Herneiraz — Com duas frentes, sendo uma com 28,50 m e outra com 31,00 m e largura de 15,00, formando uma área trapezoidal, num total de 442,50 m²;4 — Dr. Heinrich Berger — Uma área poligonal, medindo ao longo da Rua 14,50 m de um lado e 10,50 de outro, com largura de 15,00 m, num total de 66,00 m²;5 — Viva Guilherme Carlos Tippelmann — Uma área poligonal medindo ao longo da Rua 8,50 m de um lado e 14,50 do outro, com largura de 15,00 m, num total de 161,00 m²;6 — Karl Kuhn — Uma área poligonal medindo ao longo da Rua 12,50 m de um lado e 16,00 m do outro, com uma largura de 15,00 m, num total de 191,00 m²;7 — Willy Jensen — Uma área poligonal medindo ao longo da Rua 9,00 m de um lado e 10,00 m do outro, com uma largura de 15,00 m, num total de 150,00 m²;8 — Ingo Hering — Uma área em forma de losango, medindo ao longo da Rua 36,90 m de cada lado, com 15,00 m de largura, num total de 553,00 m²;9 — Walter Werner — Uma área em forma de losango, medindo ao longo da Rua 36,90 m de cada lado, com 15,00 m de largura, num total de 553,00 m²;

Art. 3 — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Blumenau, em 27 de Dezembro de 1949.

F. G. Busch Jnr. Prefeito Municipal.

Publicada a presente lei aos vinte e sete dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove.

Annemarie Techentin, Secretaria.

Lei n. 98

Frederico Guilherme Busch Jnr., Prefeito Municipal de Blumenau.

Faco saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1 — Fica o Executivo Municipal autorizado a auxiliar com a importância de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) a construção do Campo de Pouso de Itajaí, neste Estado.

Art. 2 — Fica aberto, por conta do excesso de arrecadação do exercício vigente, o crédito especial de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), para atender à despesa prevista no artigo anterior.

Art. 3 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Blumenau, em 27 de Dezembro de 1949.

F. G. Busch Jnr. Prefeito Municipal.

Publicada a presente lei aos vinte e sete dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove.

Annemarie Techentin, Secretaria.

Lei n. 99

Frederico Guilherme Busch Jnr., Prefeito Municipal de Blumenau.

Faco saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1 — Fica o Executivo Municipal autorizado a auxiliar com a importância de treze mil cruzeiros (Cr\$ 13.000,00) os serviços de edetização domiciliar que o Serviço Nacional da Malaria está realizando neste município.

Art. 2 — Fica aberto, por conta do excesso de arrecadação do exercício vigente, o crédito especial de treze mil cruzeiros (Cr\$ 13.000,00), para atender à despesa prevista no artigo anterior.

Art. 3 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Blumenau, em 27 de Dezembro de 1949.

F. G. Busch Jnr. Prefeito Municipal.

Publicada a presente lei aos vinte e sete dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove.

Annemarie Techentin, Secretaria.

Lei n. 100

Frederico Guilherme Busch Jnr., Prefeito Municipal de Blumenau.

Faco saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1 — Fica aberto, por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício, o crédito especial de seis mil trezentos e oitenta e três cruzeiros (Cr\$ 6.383,00), para atender despesas realizadas com o estágio de quinze dias de um mecânico em oficina de reparação de hidromotros em São Paulo e para pagamento das despesas de viagem do sr. Prefeito à Capital Federal, onde foi tratar de assuntos de interesse do município.

Art. 2 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Blumenau, em 27 de Dezembro de 1949.

F. G. Busch Jnr. Prefeito Municipal.

Publicada a presente lei aos vinte e sete dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove.

Annemarie Techentin, Secretaria.

Lei n. 101

Abre crédito suplementar.

Frederico Guilherme Busch Jnr., Prefeito Municipal de Blumenau.

Faco saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1 — Ficam anuladas, nas dotações abaixo relacionadas, as seguintes importâncias:

0-22-1	Cr\$ 2.000,00
0-24-1	3.000,00
0-42-1	3.000,00
0-72-1	3.000,00
0-74-2	1.500,00
1-12-1	4.000,00
8-03-1	5.000,00
9-84-2	9.000,00

Art. 2 — Por conta dos recursos resultantes das anulações a que se refere o artigo anterior, fica aberto o crédito de trinta mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 30.500,00), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

6-33-1	Cr\$ 5.500,00
8-14-1	25.000,00

Art. 3 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Blumenau, em 27 de Dezembro de 1949.

F. G. Busch Jnr. Prefeito Municipal.

Publicada a presente lei aos vinte e sete dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove.

Annemarie Techentin, Secretaria.

Lei n. 102

Frederico Guilherme Busch Jnr., Prefeito Municipal de Blumenau.

Faco saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1 — Fica aprovado o Plano Parcial de Urbanismo elaborado pela Diretoria de Obras Públicas e que compreende a abertura de prolongamento das ruas Meret Ramos, 4 de Fevereiro, Marechal Floriano Peixoto, Paróquia Galo e Praia.

Art. 2 — São consideradas de utilidade pública, para aquisição, por doação, compra ou desapropriação, as áreas necessárias para as aberturas de prolongamentos das ruas acima citadas de acordo com o mapa organizado pela Diretoria de Obras Públicas e ratificado pela Mesa da Câmara.

Art. 3 — As áreas a serem indemnizadas em consequência da desapropriação, compra ou doação, serão liquidadas oportunamente pelo Executivo Municipal.

Art. 4 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Blumenau, em 27 de Dezembro de 1949.

F. G. Busch Jnr. Prefeito Municipal.

Publicada a presente lei aos vinte e sete dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove.

Annemarie Techentin, Secretaria.

REGISTRO CIVIL - Títulos e documentos

Oficial: Vitorino Braga

Edital

Manoel Inacio Bernardes e D. Margarida Catariu Bernardes. Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180 do Código Civil, sob o nº 1, 2 e 3.

Si alguém tiver conhecimento de existir algum impedimento legal a esse e para os fins de direito, para constar e chegar ao conhecimento de todos, fato o presente para ser anexo no inventário de costume e publicado no Imprensa.

Blumenau, 31-12-49. Vitorino Braga. Oficial do Registro Civil.

Edital

Faco saber que pretendo casar-se José Silva e Frei Henrique Alexandre. Ele é nativo deste Estado, nascido no dia 15 de outubro de 1924, residente em Barra do Pombinho, filha de José Silva e de D. Leonor da Felicidade da Silva. Ela é nativa deste Estado, nascida no dia 3 de fevereiro de 1926, doméstica, solteira, domiciliada e residente em Blumenau.

Apareceram os documentos exigidos pelo artigo 180 do Código Civil, sob os nºs 1, 2, 3 e 4. Si alguém tiver conhecimento de existir algum impedimento legal a esse e para os fins de direito, para constar e chegar ao conhecimento de todos, fato o presente para ser anexo no inventário de costume e publicado na imprensa.

Blumenau, 21-1-50. Vitorino Braga. Oficial do Registro Civil.

Edital

F. G. saber que pretendo casar-se Francisco de Oliveira e Izaura Bernardo. Ele é nativo deste Estado, nascido no dia 26 de dezembro de 1907, carpinteiro viúvo, domiciliado e residente nessa cidade. Ela é Francisca Bernardo de Oliveira, nascida nos 13 de agosto de 1921, doméstica e residente em Blumenau.

Lei n. 93

Dispõe sobre o Imposto Predial

Frederico Guilherme Busch Junior, Prefeito Municipal de Blumenau,

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — O imposto predial recaia sobre os imóveis situados dentro dos limites das zonas urbanas e suburbanas das sedes do município e dos distritos.

Parágrafo único: Considera-se predio, para efeito deste imposto, toda e qualquer edificação, com o respectivo terreno, que possa servir de habitação, uso ou recreio, esteja ela ocupada ou não, a título oneroso ou gratuito; seja qual for a sua denominação, forma ou destino.

Art. 2º — O imposto de que trata a presente lei será cobrado do proprietário do predio em que ele recair a razão de dez por cento (10%) e será calculado sobre o respectivo valor locativo anual, tomado-se em conta a existência de melhoramentos públicos, considerados equivalentes, no logradouro onde estiver localizado o predio, como: água, esgoto, calçamento e iluminação pública.

Art. 3º — O valor locativo, a que se refere o artigo anterior, será calculado considerando:

a) a importância anual do aluguel efetivo ou estimativo, conforme se trate de predio alugado ou não, levando-se em conta no primeiro caso a renda máxima produzida pelo imóvel, ainda que motivada por sublocação;

b) qualquer outra importância que o inquilino se obrigue a despende pelo uso do predio alugado ou quando o valor do predio houver aumentado em consequência de benfeitorias introduzidas durante a vigência da locação;

c) o aluguel estipulado quando compreender outros bens, utilidades e obrigações, ou quando compreender amortização de obras ou serviços efetuados pelo locatário.

Art. 4º — Para a apuração do valor locativo dos predios localizados, servirão de base os recibos, contratos de arrendamento, cartas de fiança ou quaisquer outros elementos comprobatórios que sejam exibidos pelos interessados.

Parágrafo-único: Faltando ou sendo deficientes estes elementos ou havendo justo motivo para recusar-lhes valor probante, ou se tratando de predio não locado, a Prefeitura procederá ao arbitramento, tendo em vista, para apuração do referido valor: a localização, a larga territorial integrante do predio, a área edificada e outros quaisquer características ou condições do predio que possam influir na apuração, inclusive o valor locativo dos predios vizinhos economicamente equivalentes ou situados em zonas equivalentes e os valores atribuídos pelo cadastro imobiliário, quando organizado.

Art. 5º — A importância deste tributo não será inferior a cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros).

Art. 6º — O lançamento do Imposto Predial será feito em nome do proprietário do imóvel e haverá um lançamento para cada predio ou para qualquer apartamento que constituir legalmente propriedade autônoma, embora agrupados.

Art. 7º — Na hipótese de condomínio, figurará no lançamento o nome de um, de alguns ou de todos os condôminos conhecidos, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os coproprietários, devendo, porém, serem lançados isoladamente os proprietários de apartamentos, salas ou dependências que, nos termos da legislação civil constituem propriedades autônomas.

Art. 8º — Os lançamentos serão feitos a partir do princípio do trimestre em que for expedido o habeite-se para o predio.

Parágrafo-único: No caso previsto neste artigo, far-se-á o lançamento mesmo fora da época normal e será cancelado ou devolvido, total ou parcialmente se houver sido pago o imposto territorial urbano.

Art. 9º — Os lançamentos do imposto predial serão feitos anualmente em época a ser fixada em regulamento a ser expedido e obrigatoriamente comunicados aos contribuintes, por aviso direto. Nas hipóteses de não ser conhecido o endereço do proprietário, ou não ser entregue o aviso, tais lançamentos serão dados à publicidade no órgão encarregado da publicação do expediente da Prefeitura. Na falta desse órgão a publicidade será feita por edital afixado no lugar do costume, no edifício da Municipalidade e cuja fixação será comunicada pelo «Diário Oficial do Estado».

Art. 10º — Durante cinco anos, após cada exercício, poderão ser feitos lançamentos omitivos nas épocas próprias, bem como lançamentos aditivos, por faixas verificadas em lançamentos anteriores, considerando-se os valores e disposições legais vigentes nas épocas a que os mesmos se referirem.

Art. 11º — Contra lançamentos inválidos ou irregulares poderão os interessados reclamar dentro de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do aviso ou da publicação na imprensa ou por edital.

Parágrafo-único: As reclamações deverão ser feitas em requerimento dirigido ao sr. Prefeito Municipal, instruído com a prova dos fatos alegados.

Art. 12º — Da decisão do Preeito sobre o encaminhamento reclamado poderá o interessado recorrer à Câmara Municipal, nos termos do ar-

tigo 63, XI, da lei estadual nº 22, de 14 de novembro de 1917, no prazo de 15 (15) dias úteis contados da data da publicação do despacho.

Art. 13º — As reclamações e recursos de que tratam os artigos anteriores não terão efeito suspensivo da cobrança.

Art. 14º — Dado o provimento à reclamação ou recurso, apóz ter sido pago o imposto, restituir-se-á ao interessado a quantia indevidamente paga, no mesmo processo de reclamação ou recurso, independentemente de quaisquer outras formalidades.

Art. 15º — No quantum do lançamento nenhuma alteração será feita sem que seja deferida pelo Prefeito, em processo instaurado a requerimento do interessado, ou ex-ofício pela Diretoria da Fazenda e convenientemente instruído, ouvido sempre o funcionário liquidador.

Art. 16º — O pagamento do imposto predial será feito em duas prestações iguais, nas épocas fixadas em lei, inclusive dos prédios novos, cujos lançamentos forem feitos fora da época normal.

Art. 17º — Fim os prazos regulamentares para a arrecadação, o imposto predial será cobrado com o acréscimo da multa de mória de dez por cento (10%) sobre as respectivas importâncias.

Art. 18º — Fim os prazos regulamentares para a arrecadação deste imposto, a Diretoria da Fazenda remeterá à Promotoria Pública, dentro de trinta (30) dias úteis, as certidões das taxas não arrecadadas para que essa Repartição proceda a sua cobrança amigável ou judicial na forma da legislação vigente.

Art. 19º — Os prazos de pagamento, reclamações ou recursos deste tributo ficarão dilatados para o primeiro dia útil seguinte ao seu vencimento, quando este recair em domingo, feriado, dia de guarda ou considerado ponto facultativo na Prefeitura.

Art. 20º — Os prédios que por mais de seis (6) meses se tornarem inhabitáveis por motivo de inundação, incêndio, interdições judiciais ou administrativas, ou outra circunstância extraordinária, ficam isentos do imposto predial, parcial ou totalmente, a partir do exercício imediato ao da verificação de qualquer dessas ocorrências, até que se tornem novamente habitáveis. Neste período, o respectivo terreno pagará o imposto territorial urbano.

Art. 21º — O imposto predial não recairá sobre:

a) prédios pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios, ou a Partidos políticos ou entidades educativas, legalmente instituídas;

b) templos de qualquer culto;

c) prédios para residência própria de jornalistas;

d) os prédios pertencentes às instituições religiosas de qualquer culto, quando ocupadas por escolas de qualquer grau, hospitais, maternidades ou que sirvam a outros fins de interesse coletivo e que não tenham por escopo principal o intuito lucrativo.

Art. 22º — Serão isentos do pagamento do imposto predial, mediante ato especial:

a) os prédios cedidos gratuitamente para o funcionamento de qualquer serviço municipal, estadual ou federal, enquanto ocupados por esses serviços;

b) os prédios pertencentes à associações de classe, sindicatos, sociedades assistenciais, culturais ou esportivas, legalmente constituídas, sem intuito lucrativo, desde que ocupados com as atividades a que se destinam.

Art. 23º — Serão isentos do imposto predial, na forma regulamentar:

Parágrafo-primeiro — Durante cinco (5) anos, a partir da data da vigência desta lei:

I De 50% do imposto:

a) os conjuntos de casas residenciais de 20 a 40 unidades;

b) os primeiros cinco (5) prédios com quatro pavimentos que se construam;

II De 70% do imposto:

a) os conjuntos de casas residenciais de 41 a 60 unidades;

b) os primeiros três (3) prédios de cinco a nove pavimentos que se construam;

III De 100% do imposto:

a) os conjuntos de casas residenciais com mais de sessenta unidades;

b) os dois primeiros prédios com dez (10) ou mais pavimentos que se construam;

c) os prédios que se construam e forem utilizados como hotéis e que possuam no mínimo 25 quartos, de acordo com os requisitos higiênicos exigidos pela Diretoria de Obras Públicas.

Parágrafo-2º — Durante dez (10) anos:

I os conjuntos de casas residenciais para trabalho acima de cinquenta (50) unidades.

Parágrafo 3º — Aplicam-se estas isenções às construções que forem completamente concluídas após a promulgação desta lei e até o dia 31 de dezembro de 1952.

Art. 24º — A Prefeitura expedirá mediante decreto executivo a regulamentação da presente lei.

Art. 25º — Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Blumenau, em 27 de dezembro de 1949.

E. G. Busch Jr. — Prefeito Municipal
Publicada a presente lei aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e nove. — Anemarie Techentz, Sra.

Editorial

Imposto de Licença sobre Veículos (Automóveis e Caminhões)

De ordem do sr. Prefeito, no público, que no mês de janeiro se arrecada nas tesourarias da sede e intendências distritais o imposto de licença sobre automóveis e caminhões, referente ao ano de 1950.

Os contribuintes, que não satisfizerem seus pagamentos dentro do mês acima, poderão ainda fazer-lhes nos meses de fevereiro e março, acrescidos da multa de mória de 20%. Terminados os prazos acima citados, serão extraídas certidões para a devida cobrança executiva.

Diretoria da Fazenda Municipal de Blumenau, 2 de janeiro de 1950.

Alfredo Kestner, Diretor.

Editorial

Faço saber que pretendem casar-se Augusto Elen e Telma Coimbra. Ele, natural deste Estado, nascido nos 13 de novembro de 1928, solteiro, mercineiro, domiciliado e residente em Itoupava Norte, neste Distrito, filho de Roberto Elen e de D. Rosalina Era Ela, natural deste Estado, nascida aos 10 de setembro de 1923, solteira, doméstica, domiciliada e residente em Itoupava Norte, neste Distrito, filha legítima de José Cordeiro e de D. Marta Cordeiro.

Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180 do Código Civil, sob os nºs. 1, 2 e 4. Si alguém tiver conhecimento de existir algum impedimento legal, acuse-o para os fins de direito. E, para constar e chegar ao conhecimento de todos, lavro o presente para ser afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Blumenau, 4-1-50.
Vitorino Braga
Oficial do Registro Civil

Dr. Affonso Balsini

Medico Especialista em Doenças de Crianças e da Pele

Consultorio :
Travessa 4 de Fevereiro
(Edif. Peiter)

Editorial

Faço saber que pretendem casar-se: Evaldo Oeckler e Joane Klein. Ele, natural desse Estado, nascido aos 5 de dezembro de 1924, solteiro, industrial, domiciliado e residente em Fortaleza, deste Distrito, filho de Alberto Oeckler e de D. Balbina Oeckler. Ela, natural desse Estado, nascida 1. de janeiro de 1926, solteira, doméstica, domiciliada e residente em Fortaleza, deste Distrito, filha de Teodoro Klein e de Maria Klein.

Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180 do Código Civil, sob os nºs. 1, 2 e 4. Si alguém tiver conhecimento de existir algum impedimento legal, acuse-o para os fins de direito. E, para constar e chegar ao conhecimento de todos, lavro o presente para ser afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Blumenau, 4-1-50.
Vitorino Braga
Oficial do Registro Civil

Arrenda-se, em Itajaí, um Posto de Gasolina

Com instalação completa para lavagem e lubrificação e oficina mecânica.

Otimamente situado no centro da cidade, junto à praça Vidal Ramos.

Os interessados deverão se dirigir à Caixa Postal nº. 11, em Itajaí.

Art. 26º — Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Blumenau, em 27 de dezembro de 1949.

E. G. Busch Jr. — Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e nove. — Anemarie Techentz, Sra.



Editorial

Faço saber que perante o Sr. Oficial do Registro Civil da Sede da Comarca de Joinville habilitam-se para casar: José Kunze e Elfrieda Klingefuss. Ele, natural deste Estado, sapateiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, filho de Gustavo Kunze e de D. Ida Kunze. Ela, natural deste Estado, doméstica, solteira, domiciliada e residente em Joinville, filha de Jão Klingefuss e de D. Anna Klingefuss.

Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180 do Código Civil, sob os nºs. 1, 2 e 4.

Si alguém tiver conhecimento de existir algum impedimento legal, acuse-o para os fins de direito. E, para constar e chegar ao conhecimento de todos, lavro o presente para ser afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Blumenau, 4-1-50.
Vitorino Braga
Oficial do Registro Civil

Editorial

Faço saber que pretendem casar-se: Bertoldo Schnider e H. recua Nelia Nunes.

Ele, natural desse Estado, nascido aos 22 de janeiro de 1927, operário, solteiro, domiciliado e residente em Itoupava Norte, neste Distrito, filho de Roberto Elen e de D. Rosalina Era Ela, natural desse Estado, nascida aos 10 de setembro de 1923, operária, solteira, doméstica, domiciliada e residente em Itoupava Norte, neste Distrito, filha legítima de José Cordeiro e de D. Anna Leopoldina.

Elas, natural desse Estado, nascida aos 15 de junho de 1930, doméstica, solteira, domiciliada e residente neste cidade, filho de Francisco Damazio Nunes e de D. Natacha Alzira Nunes.

Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180 do Código Civil, sob os nºs. 1, 2 e 4. Si alguém tiver conhecimento de existir algum impedimento legal, acuse-o para os fins de direito. E, para constar e chegar ao conhecimento de todos, lavro o presente para ser afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Blumenau, 5-1-50.
Vitorino Braga
Oficial do Registro Civil

Apólogo do bom...

Continuação da 1a página

sérvia consertará a cadeira de balanço, dera banho no cachorro, e mudará a lampada queimada da cosinha. Diante de tais e tão novos resultados o nosso ultrajado personagem diria talvez com seus botões: Ora, esse ao menos deixou alguma coisa feita.

Gustavo Gorgão
(Reprodução da seção «Idéias e Fatos» da «Tribuna de Imprensa», do Rio)

cedo aos 3 de jane